

PROCESSO CEE Nº 2372/80

INTERESSADO: FACULDADE DE ARTES E COMUNICAÇÕES DE BAURU

ASSUNTO : Remanejamento de vagas

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1745/80 - CTG - APROVADO EM 12/11/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru solicita autorização para o "remanejamento de vagas ociosas da Licenciatura em Educação Artística, Habilitação em Desenho e Artes Plásticas para os cursos de Desenho Industrial e Comunicação Visual".

1.2 - A proposta da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru resulta do crescimento das inscrições no vestibular para os cursos de Desenho Industrial e Comunicação Visual acompanhada de queda na procura por vagas da Licenciatura em Educação Artística.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O assunto não é novo para o Conselho Estadual de Educação - vejam-se os pareceres CEE 99/78, 1575/78-A, 1575/76, 1325/79 e 29/80.

2.2 - O instituto de remanejamento ou redistribuição de vagas é expressamente contemplado na legislação federal na esfera de sua competência (art. 1º da Lei 5.850/72).

2.3 - Nos casos de índole tem o Conselho Estadual de Educação examinado as solicitações sob três aspectos principais:

- (1) a necessidade ou conveniência da redistribuição apreciada em face da demanda retratada no vestibular, ou da evasão durante o curso ou dos quantitativos do mercado de trabalho;
- (2) a correlação ou afinidade nos cursos sujeitos à troca de vagas;
- (3) as possibilidades que a interessada demonstra para cuidar dos novos encargos em termos de recursos humanos e materiais.

2.4 - A Faculdade de Artes e Comunicações, num processo muito bem instruído, atendeu às três premissas, fazendo-o em tempo hábil com respeito aos vestibulares.

2.5 - De fato, encontra-se nas folhas 6 "usque" 26 a demonstração da "afinidade curricular"; no período 1978/80 dobrou a procura para os cursos de Desenho Industrial e Comunicação Visual o que deve estar relacionado com as necessidades emergentes da sócio-economia de Bauru e região; a "capacidade física" para absorver o alunado adicional vem demonstrando, mediante juntada de plantas, de salas de aula e outras instalações; e apresentando também o rol do pessoal docente, parte do qual um programa de doutoramento na Universidade de São Paulo.

2.6 - Propõe um aumento de 40 (quarenta) vagas para o Curso de Desenho Industrial, 20 (vinte) para cada período (matutino e noturno); 20 (vinte) vagas para Comunicação Visual (10, para cada período).

2.7 - O curso de Educação Artística (habilitação em Desenho) cederia 50 (cinquenta) vagas e Curso de Educação Artística (habilitação em Artes Plásticas) teria as suas reduzidas em 10 (dez).

II - CONCLUSÃO

Favorável ao remanejamento de vagas solicitado pela Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, no sentido de reduzir em 50 (cinquenta) as oferecidas pelo curso de Educação Artística (habilitação em Desenho), em 10 (dez) as do curso de Educação Artística (habilitação em Artes Plásticas), ficando aumentadas em 40 (quarenta) as destinadas ao curso de Desenho Industrial (vinte) para cada período e em 20 (vinte) aquelas para o curso de Comunicação Visual (dez para cada período).

São Paulo, 06 de novembro de 1980

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

PROCESSO CEE N° 2372/80 PARECER CEE N° 1745/60 fls. 03

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/11/80

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente